



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 022/2019 –Dir- *DepaTran*.

Pato Branco, 28 de Junho de 2019.

Do Diretor do Depatran de Pato Branco

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 1450/2019, do Vereador Joecir Bernardi, apresento na sequência, manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 12/2019 de proposição do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, que institui o Dia de Combate à violência contra o taxista.

Atenciosamente,



ROBERTINHO DA LUZ DOLEGA

DIRETOR DEPATRAN

Análise e Manifestação Técnica sobre Projeto de Lei nº 12/2019 –
Institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista

Referência: Requerimento nº 1450/2019 – Joecir Bernardi – Vereador
SD.

Ofício nº 490/2019 – DL – Câmara Municipal de Pato Branco.

Com o advento da Lei Municipal 2.636 de 20 de Junho de 2006, que dispõe sobre a criação do departamento de trânsito – DEPATRAN e da junta administrativa de recursos de infração – JARI, o município de Pato Branco se integrou ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT para o cumprimento de ações de trânsito de sua competência.

Com efeito o município foi incluído no cadastro nacional dos integrantes do SNT, visando comunicação e informação para as operações de notificação de autuação e de aplicação de penalidade – RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), assim como de arrecadação financeira de multas e respectivas contribuições ao FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito).

Paralelamente a Resolução 560 de 15 de outubro de 2015, prescreve que somente integrarão o Sistema Nacional de Trânsito, os órgãos e entidades municipais executivos de trânsito que disponham de estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e **competências legais que lhe são próprias**, sendo estas no mínimo as de: engenharia de tráfego; fiscalização e operação de trânsito; educação de trânsito; coleta, controle e análise estatística de trânsito, e disponha de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. Saliente-se que estas previsões já eram prescritas na Resolução 296/08.

Assim, a Lei Municipal 2.636/06 que criou o Departamento de Trânsito de Pato Branco e o Decreto Municipal nº 5.126 de 29 de maio de 2007 que aprovou o Regimento Interno do Departamento de Trânsito do DEPATRAN contemplaram as atividades de engenharia de tráfego, de fiscalização e operação de trânsito, de educação de trânsito, de coleta, controle e análise

estatística de trânsito, cumprindo os termos da Resolução 560 do CONTRAN de 15 de outubro de 2015.

Também o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI foi regulamentado por Regimento Interno conforme Decreto Municipal nº 5.000 de 24 de julho de 2006.

Ainda de acordo com o art. 7º da Resolução 560/15 os municípios já integrados ao SNT deverão manter a estrutura definida nesta Resolução e operacionalizar a gestão do trânsito sob sua jurisdição, cabendo ao CETRAN verificar a sua regularidade através de inspeções técnicas periódicas.

Assim, a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito deve observar os termos do artigo 8º do CTB, que diz que os “municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito”, significando dizer que é imperativo ao DEPATRAN, como integrante do Sistema Nacional, acatar criteriosamente suas normativas e disposições prescritas na Política Nacional de Trânsito.

Assim o Departamento de Trânsito de Pato Branco tem como atribuição exclusiva: exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística.

Ainda como órgão executivo de trânsito do município, tem sua competência prescrita no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro que estabelece a responsabilidade por instalar e operar o sistema de sinalização e os dispositivos de controle viário; realizar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as medidas administrativas cabíveis e aplicar as penalidades de multa e advertência por escrito para as infrações de estacionamento, circulação e parada; autuar e aplicar as medidas administrativas e as penalidades cabíveis às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos.

Subsidiariamente, o município integra também o sistema nacional de mobilidade urbana e nos termos da Lei 12.587/2012 deve contemplar em suas ações a política nacional de mobilidade, cabendo-lhe por meio dos órgãos constituídos, organizar, coordenar e implementar serviços e infraestruturas para o deslocamento e circulação de pessoas e veículos, dentro da esfera de suas atribuições.

Assim o conjunto de normas que instituem as atribuições ao Departamento

de Trânsito, também regulam a execução de suas atividades legais.

Ao se instituir atribuição diversa daquela para qual o órgão foi concebido pode ensejar a possibilidade de desvio de competência e finalidade, condição que pode deturpar o preceito legal, já que a execução das atividades dentro da esfera de competência deve observar os princípios da Administração pública, especialmente o da Legalidade. Neste sentido este Departamento é contrário ao pleito de encarregar o DEPATRAN como responsável pelas ações e campanhas de conscientização da sociedade em relação à importância de todos no auxílio ao combate à violência contra o taxista. Ademais o que se pretende combater se relaciona com os crimes tipificados no Código Penal e não com os crimes de trânsito no âmbito do Código de Trânsito Brasileiro, que se enquadraria na esfera de competência do órgão.

A par disso é importante dizer que a eficácia de eventual normativa municipal que incentive a sociedade para o auxílio ao combate à violência contra o taxista terá pouca efetividade prática. Não se trata de mudar práticas cotidianas das pessoas. Não é o mesmo que construir uma consciência para não ingestão de bebida alcoólica aos motoristas ou para não utilizar o celular a fim de evitar um acidente. A inibição da ocorrência de eventuais crimes contra taxistas não se relaciona com a mudança de comportamento. Não se refere a não andar em lugares ermos para evitar assaltos ou de não deixar objetos de valor a mostra no banco do veículo estacionado a fim de que o carro não seja arrombado.

Neste sentido cabe a seguinte indagação: como a sociedade pode ser proativa para evitar crimes contra taxistas? Os crimes desta natureza ocorrem longe dos olhos da sociedade, em locais afastados e dentro do veículo. Como direcionar uma campanha de conscientização eficiente? Como o cidadão irá evitar um crime contra um taxista?

De outro lado, as alternativas para minimizar a ocorrência de crimes dependem do Poder Público e da iniciativa do próprio prestador de serviço. Normativas podem minimizar o risco, condicionando ações e procedimentos ao taxista.

Desta forma, as ações mais efetivas envolvem a utilização de mecanismos e dispositivos eletrônicos, tais como sistema de rastreamento (GPS),

acionamento de botão de pânico e perigo, integrados a uma central ou a sistemas, utilização de cabine blindada, etc.

Outra medida que pode aumentar a eficácia contra os crimes contra taxistas é a criação de normativas que instituam a colocação de câmeras de monitoramento em pontos de táxi, visando inibir a ação de criminosos por meio da eventual identificação, bem como a colocação de câmeras na cidade com o sistema OCR – sistema de reconhecimento de caracteres, que permitirá captura de imagem e gravação da circulação do veículo pela via monitorada em sistema de banco de dados, ou seja, saber por onde o veículo (táxi) trafegou.

Estas medidas de campanhas podem perfeitamente ser encetadas por meio das Associações ou Sindicatos dos Taxistas, incluindo também outros tipos de serviços de transporte individual de passageiros, a exemplo do “Uber” ou “Garupa”, eis que não se pode ser refratário a esta modalidade atual.

Finalmente, em que pese a boa intenção, este Diretor entende não caber a designação deste Departamento de Trânsito para o desempenho de atividades que não lhe são afetas legalmente, quer seja, com o objetivo de combater os crimes contra os taxistas.



Robertinho da Luz Dolenga

Diretor do DEPATRAN